REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO

DGEstE
Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

João Miguel dos Santos Gonçalves
Assinado de forma digital por João Miguel dos Santos Gonçalves
Dados: 2021.07.29 16:39:01 +01'00'

Concurso Público N.º 1 DGEstE/ASE/2021

Aquisição de Serviços de Fornecimento de Refeições Confecionadas

em refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino do continente do Ministério da Educação

Programa do Concurso

julho de 2021

Índice

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS 4
Artigo 1.º - Identificação do Procedimento 4
Artigo 2.º - Objeto 4
Artigo 3.º - Entidade Adjudicante 4
Artigo 4.º - Órgão Competente para a decisão de contratar 4
Artigo 5.º – Concorrentes 5
Artigo 6.º - Condições de Participação 5
Artigo 7.º - Peças do Procedimento 6
Artigo 8.º - Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento 6
Artigo 9.º – Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento 6
Artigo 10.º - Erros e Omissões do Caderno de Encargos 7
Artigo 11.º - Preço da Proposta 7
Artigo 12.º - Critério de Adjudicação e Critérios de Desempate 8
Artigo 13.º – Proposta e Documentos que a constituem 9
Artigo 14.º – Prazo e Modo de Apresentação de Propostas 10
Artigo 15.º - Idioma dos Documentos que constituem a proposta 11
Artigo 16.º - Propostas variantes 11
Artigo 17.º - Classificação de Documentos da Proposta 12
Artigo 18.º - Prorrogação do prazo fixado para a apresentação da proposta 12
Artigo 19.º - Prazo de Manutenção das Propostas 12
Artigo 20.º - Listas dos Concorrentes e Consulta das Propostas Apresentadas 12
Artigo 21.º - Exclusão de propostas 13

SECÇÃO III - ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS 14
Artigo 22.º - Análise e Avaliação das Propostas 14
Artigo 23.º - Esclarecimentos sobre as Propostas 14
Artigo 24.º - Relatório Preliminar 14
Artigo 25.º - Audiência Prévia 15
Artigo 26.º - Relatório Final 15

SECÇÃO IV - ADJUDICAÇÃO 15
Artigo 27.º - Dever de adjudicação 15
Artigo 28.º - Notificação da decisão de adjudicação 15
Artigo 29.º - Causas de não adjudicação 16
Artigo 30.º - Revogação da decisão de contratar 16

SECÇÃO V – HABILITAÇÃO 17
Artigo 31.º - Documentos de Habilitação 17

Artigo 32.º – Idioma e Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação18
Artigo 33.º - Não Apresentação dos Documentos de Habilitação19
Artigo 34.º - Falsificação de Documentos e Declarações19

SECÇÃO VI – CAUÇÃO 19
Artigo 35° - Caução para garantir o cumprimento de obrigações19

SECÇÃO VII – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO 20
Artigo 36.º - Redução do contrato a escrito20
Artigo 37.º - Aprovação da Minuta de Contrato21
Artigo 38.º - Ajustamentos ao Conteúdo de Contrato21
Artigo 39.º - Notificação da Minuta de Contrato21
Artigo 40.º - Aceitação da Minuta de Contrato21
Artigo 41.º - Reclamações da Minuta21
Artigo 42.º - Notificação dos Ajustamentos ao Contrato22
Artigo 43º - Outorga do Contrato22
Artigo 44.º - Não Outorga do Contrato22

SECÇÃO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS 23
Artigo 45.º - Notificações23
Artigo 46.º - Responsável pela Direção do Procedimento23
Artigo 47.º - Legislação Aplicável23
Artigo 48.º – Foro Competente23

ANEXOS 24
ANEXO 1 - Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)25
ANEXO 2 - Modelo de Proposta26
ANEXO 3 – Proposta de preço27
ANEXO 4 – Modelo de Declaração28
ANEXO 5 – Modelo de garantia bancária/seguro de caução29
ANEXO 6 - Mapa de Pessoal31
ANEXO 7 – Modelo de Declaração do plano de HACCP42

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Identificação do Procedimento

O presente procedimento reveste a forma de Concurso Público, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e dos artigos 130.º a 139.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, doravante designado de CCP e tem a seguinte designação: "**Concurso Público N.º 1/DGEstE/ASE/2021 – "Aquisição de Serviços de Fornecimento de Refeições Confecionadas em refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino do continente do Ministério da Educação"**.

Artigo 2.º - Objeto

1 - O presente procedimento tem por objeto a "Aquisição de Serviços de Fornecimento de Refeições Confecionadas em refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino do continente do Ministério da Educação", de acordo com o Caderno de Encargos, composto pelos seguintes lotes:

a) Lote 2 – Refeitórios da Direção de Serviços da Região Centro;

b) Lote 4 – Refeitórios da Direção de Serviços da Região do Alentejo.

2 - O presente procedimento insere-se em CPV 55524000-9 Serviços de fornecimento de refeições (catering) a escolas, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74 em 15 de março de 2008.

Artigo 3.º - Entidade Adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Estado Português, através da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, criada pelo Decreto-Lei n.º 266-G/2012, de 31 de dezembro, abreviadamente designada por DGEstE, sita na Praça de Alvalade, n.º 12, 1749-070 Lisboa, com os números de telefone 218433900 e fax 218470150 e com o endereço de correio eletrónico secretariado@dgeste.mec.pt.

Artigo 4.º - Órgão Competente para a decisão de contratar

1 - O órgão com competência para a decisão de contratar é o Conselho de Ministros, nos termos do n.º 1 da alínea e) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no artigo 36.º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, que, através da Resolução do Conselho de Ministros aprovada em 22 de julho de 2021, delegou no Senhor Ministro da

Educação os poderes inerentes, que os subdelegou na Senhora Secretária de Estado da Educação, a qual, por sua vez, subdelegou no Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

2 – A autorização de despesa foi tomada pelo Conselho de Ministros, através de Resolução do Conselho de Ministros aprovada em 22 de julho de 2021.

Artigo 5.º – Concorrentes

1 - Podem ser concorrentes as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas do artigo 55.°do CCP e que comprovem possuir idoneidade e aptidão técnica e profissional para a prestação dos serviços objeto do presente concurso.

2 - Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

3 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.

4 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

5 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio, nos termos do disposto nos artigos 1.º a 20.º do Decreto-lei n.º 231/81, de 28 de julho.

6 - O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe de consórcio, único e comum interlocutor responsável perante a Entidade Adjudicante, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se referem as alíneas a), b), c), d) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Artigo 6.º - Condições de Participação

1 - A participação no concurso depende de prévia inscrição na plataforma de contratação pública da acinGov, com o endereço www.acingov.pt.

2 - O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito.

3 - Os esclarecimentos relativos à plataforma são prestados pela ACIN iCloud Solutions, contactável através do número 707 451 451, de Segunda a Sexta, entre as 8:00 e as 24:00 ou por correio eletrónico para apoio@acingov.pt.

Artigo 7.º - Peças do Procedimento

As peças do presente procedimento são as seguintes:

a) O Programa de Concurso e seus anexos;

b) O Caderno de Encargos e seus anexos.

Artigo 8.º - Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento

1 - As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta dos interessados desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, na plataforma eletrónica com o seguinte endereço: www.acingov.pt e na morada indicada no Artigo 3.º do presente Programa de Concurso, onde podem ser consultadas durante as horas de expediente 10:00 – 12:30 e 14:00 – 16:30.

2 - Quando, por qualquer motivo, não seja cumprido o disposto no número 1, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, a pedido dos interessados, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.

3 - A decisão de prorrogação prevista no número anterior deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão.

Artigo 9.º - Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1 - Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação.

2 - Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados, por escrito, pelo júri do concurso, por delegação de competências, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, pelo mesmo meio previsto no número anterior.

3 - Nos termos do n.º 7 do art.º 50.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento ou efetuar qualquer esclarecimento.

4 – Os esclarecimentos referidos nos números anteriores serão disponibilizados pela entidade adjudicante, em plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados desse facto.

5- Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números 1 a 4 fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 10.º - Erros e Omissões do Caderno de Encargos

1 – Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar uma lista, através da plataforma, na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento:

a) Os que digam respeito a:

i. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

ii. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou

iii. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar, que o interessado não considere exequíveis.

b) Erros e omissões que não se incluam na alínea anterior.

2 – A pronúncia a respeito dos erros e omissões será notificada a todos os interessados que se inscrevam no procedimento, sendo disponibilizados na plataforma.

3 – Em tudo o que for omisso no presente artigo, aplica-se o disposto no artigo 50.º do CCP.

Artigo 11.º - Preço da Proposta

1 - O preço da proposta respeitante a cada lote é expresso em Euros e todos os preços (preço unitário, preço global e os preços parciais que decompõem o preço unitário) são expressos em duas casas decimais, sendo o arredondamento feito por excesso e nunca por defeito.

2 – O preço contratual global dos serviços a adquirir pela entidade adjudicante para cada lote a concurso deverá ser indicado por algarismos e por extenso, sem inclusão do IVA, e tendo em consideração o disposto nas Cláusulas 12.ª e 13.ª do Caderno de Encargos.

3 - A proposta deverá referir que aos preços mencionados nos números anteriores acresce o IVA, indicando os respetivos valores e taxa legal aplicável, no caso de o adjudicatário ser sujeito passivo desse imposto.

4 - O preço unitário (Pa – preço unitário da refeição) da proposta é calculado pela soma dos preços parciais que o decompõem, expressos em duas casas decimais de acordo com a seguinte fórmula:

$$Pa = P1+P2+P3+P4+P5+P6+P7$$

Em que:

Parcela	Descrição
P1	Sopa
P2	Prato de carne ou de pescado
P3	Acompanhamento básico da alimentação (batata, arroz ou massa)
P4	Acompanhamento de legumes cozidos e / ou legumes crus
P5	Pão de mistura
P6	Sobremesa de fruta da época, doce, gelatina vegetal, iogurte ou fruta cozida ou assada
P7	Todos os restantes custos associados à prestação do serviço

5 - A descrição das parcelas P1 a P6 resulta do disposto no n.º 2 da cláusula 19.ª do caderno de encargos, relativa a ementas, devidamente especificadas nos anexo F1 e F2 - "Ementas" e "Fichas Técnicas" - do mesmo caderno de encargos.

Artigo 12.º - Critério de Adjudicação e Critérios de Desempate

1 - A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade prevista na alínea b), do n.º 1 do artigo 74.º do CCP – avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar - para cada um dos lotes a concurso, considerando-se para o efeito o preço unitário da refeição constante da proposta.

2 - Em caso de empate de propostas de preço unitário resultante do somatório das parcelas P1 a P7 indicadas na tabela do n.º 4 do artigo anterior, em cada lote a concurso, a proposta a adjudicar será sequencialmente a seguinte:

a) A proposta que apresente menor preço para parcela P7;

b) Se aplicado o critério da alínea anterior o empate persistir, a proposta que apresente menor preço para parcela P5;

c) Se aplicado os critérios das alíneas anteriores o empate ainda persistir, a proposta que apresente menor preço para parcela P3;

d) Se aplicado os critérios das alíneas anteriores o empate ainda persistir, a proposta que apresente menor preço para parcela P6;

e) Se aplicado os critérios das alíneas anteriores o empate ainda persistir, a proposta que apresente menor preço para parcela P4;

f) Se aplicado os critérios das alíneas anteriores o empate ainda persistir, a proposta que apresente menor preço para parcela P1;

g) Se aplicado os critérios das alíneas anteriores o empate ainda persistir, a proposta que apresente menor preço para parcela P2.

SECÇÃO II – PROPOSTA

Artigo 13.º – Proposta e Documentos que a constituem

1 - A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, a qual deve ser obrigatoriamente instruída de acordo com o modelo constante do Anexo 2 e Anexo 3 do Programa de Concurso, disponibilizados na plataforma eletrónica.

2 - Para efeitos de apresentação da proposta, o concorrente deverá considerar os serviços e quantidades de refeições discriminadas no objeto do procedimento nos termos do Artigo 2.º, considerando os lotes estabelecidos no Caderno de Encargos e no Programa de Concurso.

3 - Para efeitos de apresentação das propostas, os concorrentes podem apresentar propostas para a totalidade dos lotes ou para quaisquer lotes individualmente, de entre os seguintes:

a) Lote 2 – Refeitórios da Direção de Serviços da Região Centro;

b) Lote 4 – Refeitórios da Direção de Serviços da Região do Alentejo.

4 - Na proposta, o concorrente deve integrar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Referência do Concurso;

b) Nome do concorrente;

c) O preço contratual, por lote;

d) O preço contratual, em algarismos e por extenso, com indicação expressa da não inclusão do IVA;

e) Condições de pagamento;

f) Prazo de validade da proposta;

g) Data e assinatura(s).

5 - Nos Anexos 2 e 3 da proposta, o concorrente deve preencher, obrigatoriamente, todos os campos sombreados e anexá-los à proposta, no mesmo tipo de formato (folha de cálculo).

6 - A proposta deverá ser acompanhada de:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública, nos termos dos n.ºs 1 alínea a) e 6 do artigo 57.º do CCP, elaborado em conformidade com o Anexo 1 do Programa do Concurso, disponibilizado na plataforma eletrónica;

b) Declaração da empresa em como tem um Plano HACCP específico para as escolas da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, que se compromete a disponibilizar antes da assinatura do contrato e a implementar em cada um dos refeitórios escolares constantes do Anexo A1 do caderno de encargos, e elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo 7 do presente programa;

c) O mapa de pessoal (Anexo 6 do programa) a afetar ao fornecimento das refeições confecionadas, com indicação expressa das respetivas categorias e competências em conformidade com o número 1 do Artigo 22.º do Caderno de Encargos do procedimento;

d) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para a apreciação da mesma.

7 - Os preços constantes na proposta são indicados em algarismos e por extenso, em euros e não incluem o IVA.

8 - Quando houver divergência entre o preço apresentado por extenso e em algarismos, prevalece o preço por extenso.

9 - Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

10 - A proposta deve mencionar que ao preço contratual acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.

11 - Todos os anexos constantes do Programa de Concurso deverão ser preenchidos pelos concorrentes sem efetuar alterações à sua estrutura ou formato.

Artigo 14.º - Prazo e Modo de Apresentação de Propostas

1 - A apresentação da proposta deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:

a) Data limite de entrega: até às 23h59 do 15.º (décimo quinto) dia a contar da data de envio do anúncio para publicação no JOUE;

b) A apresentação da proposta do presente procedimento será efetuada na plataforma de contratação da acinGov.

2 - Os esclarecimentos relativos à alínea b) do n.º anterior são prestados pela ACIN iCloud Solutions, contactável através do número 707 451 451, de Segunda a Sexta, entre as 8:00 e as 24:00 ou por correio eletrónico para apoio@acingov.pt.

3 - A proposta a apresentar deverá ser oferecida num ficheiro principal constando toda a informação requerida.

4 - No caso de não ser possível a apresentação em apenas um único ficheiro, deverão ser apensos os restantes, como anexos ao ficheiro principal, no qual deve esse facto ser referido.

5 - O formulário da proposta de resposta ao presente Programa (Anexos 2 e 3) deverá ser obrigatoriamente apresentado em formato de folha de cálculo e em formato pdf, prevalecendo este último em caso de divergência.

6 - Caso o envio completo da proposta não seja bem-sucedido, considera-se não ter existido qualquer apresentação da proposta.

7 – Cada um dos documentos da proposta deve ser assinado eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, em cumprimento do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

8 - Os concorrentes devem utilizar certificados digitais qualificados e emitidos por entidades certificadoras.

9 - Nos casos em que o certificado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade submeter conjuntamente com a proposta um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

10 - No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta e cada um dos documentos que fazem parte integrante da mesma devem ser assinados com uma assinatura eletrónica qualificada da entidade representante comum do agrupamento.

Artigo 15.º - Idioma dos Documentos que constituem a proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras.

Artigo 16.º - Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 17.º - Classificação de Documentos da Proposta

1 - Por motivos de segredo comercial, industrial, ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

2 - O disposto no número anterior rege-se pelo estabelecido no artigo 66.º do CCP e demais legislação em vigor.

Artigo 18.º - Prorrogação do prazo fixado para a apresentação da proposta

1 - Quando as retificações ou os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

2 – Quando as retificações das peças do concurso, verificadas por iniciativa da entidade adjudicante, independentemente do momento da sua comunicação ou por aceitação de erros ou omissões do Caderno de Encargos detetados por qualquer interessado, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do concurso, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele até à comunicação das retificações ou à publicitação da aceitação de erros ou de omissões.

Artigo 19.º - Prazo de Manutenção das Propostas

Os concorrentes obrigam-se a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados a partir da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 20.º - Listas dos Concorrentes e Consulta das Propostas Apresentadas

1 - No dia seguinte ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o Júri procede à publicitação da lista de propostas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, nos termos previstos no artigo 138.º do CCP.

2 - Aos concorrentes incluídos na lista acima referida é permitida a consulta na plataforma eletrónica de todas as propostas apresentadas.

3 - Os interessados que não tenham sido incluídos na lista podem reclamar desse facto no prazo de 3 (três) dias contados da sua publicitação, para o que devem apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta, seguindo-se os termos previstos no n.º 4 do artigo 138.º do CCP.

Artigo 21.º - Exclusão de propostas

1 - São excluídas as propostas cuja análise revele:

a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;

b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do n.º 3 do Artigo 5.º do Programa de Concurso;

c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;

d) Que não sejam constituídas por todos os documentos e elementos solicitados no Artigo 13.º e no n.º 1 e no n.º 4 do Artigo 14.º, ambos do Programa de Concurso;

e) Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP;

f) Que não observem as formalidades do modo de apresentação da proposta fixadas no Artigo 15.º do Programa do Concurso;

g) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;

h) Que não cumpram o disposto nos n.^{os} 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;

i) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no n.º 4 do artigo 132.º do CCP;

j) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.^{os} 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP;

l) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;

m) Que o preço contratual proposto seja superior ao preço base;

n) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

o) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

2 - São também excluídas as propostas que, por motivos não referidos nos números anteriores, se encontrem abrangidas pelo disposto nos artigos 70.º e 146.º do CCP.

SECÇÃO III – ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 22.º - Análise e Avaliação das Propostas

A análise das propostas será efetuada de acordo com o critério de adjudicação estabelecido, sendo excluídas as propostas em que se verificar alguma das circunstâncias elencadas no Artigo 21.º do Programa de Concurso.

Artigo 23.º - Esclarecimentos sobre as Propostas

1 - O júri do concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para o efeito da análise das mesmas.

2 - Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem o respetivo atributo, nem visem suprir omissões que determinam a exclusão nos termos do Artigo 21.º do Programa do Concurso.

3 - Os esclarecimentos prestados devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica, e todos os concorrentes devem ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 24.º - Relatório Preliminar

1 - Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.

2 - No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor fundamentadamente a exclusão de propostas.

3 - O relatório preliminar deve fazer referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no Artigo 23.º do Programa de Concurso.

Artigo 25.º - Audiência Prévia

Após elaboração do relatório preliminar, o júri procede ao envio a todos os concorrentes do mesmo, para no prazo de 5 (cinco) dias úteis se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 26.º - Relatório Final

1 - Cumprido o disposto no Artigo 25.º do Programa de Concurso, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previsto no Artigo 21.º do Programa de Concurso.

2 - No caso de se verificar a exclusão de qualquer proposta, bem como do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas, constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previsto no Artigo 25.º do Programa de Concurso, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3 - O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

4 - Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

SECÇÃO IV - ADJUDICAÇÃO

Artigo 27.º - Dever de adjudicação

1 - A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta ou escolhe uma de entre as apresentadas.

2 - Sem, prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

Artigo 28.º - Notificação da decisão de adjudicação

1 - A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

2 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no Artigo 31.º do Programa de Concurso;

b) Prestar caução, em conformidade com o artigo 35.º, indicando expressamente o seu valor.

3 - As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 29.º - Causas de não adjudicação

1 - Não há lugar à adjudicação nos seguintes casos:

a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;

b) Quando todas as propostas tenham sido excluídas;

c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do concurso após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

2 - A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

3 - No caso previsto na alínea c) do n.º 1 é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

4 - Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do número 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

Artigo 30.º - Revogação da decisão de contratar

1 - A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.

SECÇÃO V – HABILITAÇÃO

Artigo 31.º - Documentos de Habilitação

1 - Para efeitos de contratação o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo 4 do Programa de concurso;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;

c) Fotocópia do Registo Criminal da empresa;

d) Fotocópia da Certidão do Registo Comercial da empresa ou código de acesso para consulta da certidão permanente;

e) A indicação do número e validade do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão de quem tem poderes para outorgar o contrato;

f) O mapa de pessoal a afetar ao fornecimento das refeições confecionadas, com indicação expressa das respetivas categorias e competências em conformidade com o n.º 1 do Artigo 22.º do caderno de encargos;

g) No caso de a adjudicação recair sobre proposta apresentada por agrupamentos, documentos comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

2 - Os documentos referidos no número anterior deverão ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias após notificação da decisão de adjudicação.

3 - Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo para o efeito aplicável o disposto nos n.ºs 3 e 4 e do artigo 86.º do CCP.

4 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do Programa do Concurso, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

Artigo 32.º – Idioma e Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação

1 - Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

2 – Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

3 - O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos referidos no artigo anterior através da plataforma eletrónica.

4 - Quando os documentos a que se referem a alínea b), c) e d) do n.º 1 do artigo anterior, se encontrem disponíveis na *Internet*, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.

5 - Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea b), c) e d) do nº 1 do artigo anterior, é dispensada a sua apresentação nos termos do número anterior.

6 - Os documentos, a que se refere a alínea c) e d) do n.º 1 do artigo anterior, são exigíveis a concorrentes nacionais ou de outro Estado.

7 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos dispostos nos números anteriores, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

8 - O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes para a apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

9 - Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário serão disponibilizados para consulta de todos os concorrentes na plataforma eletrónica.

10 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe um prazo para o efeito.

11 – Quando o adjudicatário for um agrupamento de concorrentes de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos nas alíneas a) e b) da Artigo 31.º do Programa de Concurso devem ser apresentados por todos os seus membros.

Artigo 33.º - Não Apresentação dos Documentos de Habilitação

1 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

a) No prazo fixado no n.º 2 do Artigo 31.º;

b) No prazo fixado para apresentação de qualquer documento adicional;

c) Os documentos redigidos em língua portuguesa ou, não sejam acompanhados de tradução devidamente legalizada.

2 - Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando o prazo de 2 (dois) dias úteis, para se pronunciar por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3 - Quando as situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 2 (dois) dias úteis para apresentação dos documentos em falta, sob a pena de caducidade da adjudicação.

4 - Nos casos previstos nos números anteriores o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 34.º - Falsificação de Documentos e Declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto nos n.^{os} 3 e 4 do artigo 86.º do CCP.

SECÇÃO VI - CAUÇÃO

Artigo 35° - Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1 - Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5 % do montante total de cada contrato, com exclusão do IVA.

2 – A caução deverá ser prestada mediante depósito em numerário, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, conforme modelos constantes do Anexo 5.

3- O adjudicatário deve, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação a que se refere o n.º 2 do Artigo 28.º do Programa de Concurso, comprovar que prestou a caução perante a entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

4- A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputado, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos, a caução que lhe seja exigida.

5- No caso do previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO VII - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 36.º - Redução do contrato a escrito

1 - O Contrato será reduzido a escrito, por lote, através da elaboração de um articulado em suporte de papel, e será outorgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aceitação da minuta pelo adjudicatário e em conformidade com o estabelecido no artigo 104.º do CCP.

2 – Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;

c) O caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o articulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.

5 - As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Artigo 37.º - Aprovação da Minuta de Contrato

O contrato será reduzido a escrito pela entidade adjudicante, sendo a respetiva minuta aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, em simultâneo com a decisão de adjudicação.

Artigo 38.º - Ajustamentos ao Conteúdo de Contrato

1 - O órgão competente para a decisão de contratar, pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada, se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

2 - Os ajustamentos referidos no número anterior, não podem implicar em caso algum a violação das peças do concurso, nem a inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

Artigo 39.º - Notificação da Minuta de Contrato

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário, assinalando expressamente, caso existam, os ajustamentos propostos.

Artigo 40.º - Aceitação da Minuta de Contrato

A minuta do contrato a celebrar e, caso existam, os ajustamentos propostos, consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 41.º - Reclamações da Minuta

1 - As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos legais ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2 - No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3 - Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 42.º - Notificação dos Ajustamentos ao Contrato

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 43º - Outorga do Contrato

1 - A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou, da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de decorridos 10 (dez) dias contados da data de notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes e da receção dos documentos de habilitação, comprovada a prestação de caução quando devida e confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

2 – O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 44.º - Não Outorga do Contrato

1 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem não associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.

2 – Nos casos previstos no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar pode adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

3 - Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo aquela liberar a caução que este haja prestado, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta.

4 - No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

SECÇÃO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45.º - Notificações

As notificações previstas nas peças deste concurso são efetuadas através de plataforma eletrónica, ou por outro meio escrito e eletrónico de dados.

Artigo 46.º - Responsável pela Direção do Procedimento

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro o júri do procedimento é o responsável pela direção do procedimento.

Artigo 47.º - Legislação Aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP, da circular nº 3/DSEEAS/ da DGE, de 02.08.2013, e demais legislação em vigor.

Artigo 48.º - Foro Competente

1 – Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

2 – As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

ANEXOS

ANEXO 1 - Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

[a que se refere o artigo 13º, nº 6, alínea a) do Programa do Concurso]

ANEXO 2 - Modelo de Proposta

[Artigo 11.º do Programa de Concurso]

Concurso Público N.º 1/DGEstE/ASE//2021

"Aquisição do Serviço de Fornecimento de Refeições Confecionadas em refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino do continente do Ministério da Educação"

PROPOSTA

……. (empresa e sede), representada pelo seu gerente/administrador/procurador ……. (nome, estado civil, nº do Bilhete de Identidade/cartão de cidadão, data de emissão e arquivo de identificação, naturalidade e morada), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Programa do Concurso e do Caderno de Encargos, a que se refere o anúncio publicado na II Série do Diário da República, de … (data), relativo a "Fornecimento de Refeições Confecionadas em refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino do continente do Ministério da Educação", para a celebração de contrato para a entidade adjudicante do Ministério da Educação, obriga-se a apresentar e prestar os referidos serviços em conformidade com os termos e condições previstas no Caderno de Encargos, nas instalações de cada entidade adjudicante, pelo preço contratual de €…….. (em algarismos e por extenso), que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal aplicável, e de €…….. (em algarismos e por extenso), que inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal aplicável, de acordo com os requisitos exigidos no Caderno de Encargos e de acordo com os valores, constantes dos **Anexos 2 e 3** do Programa de Concurso, com as seguintes condições de pagamento …… mantendo a proposta válida por um prazo de …… dias.

Os preços, indicados no Anexo 2 e 3 do Programa de Concurso, não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal aplicável.

Designação do Lote a que concorre	(X)	Preço do lote sem IVA (euros)	Preço do lote com IVA (euros)
Lote 2 – Refeitórios da Direção de Serviços da Região Centro			
Lote 4 – Refeitórios da Direção de Serviços da Região do Alentejo			

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local e data

Assinatura

ANEXO 3 - Proposta de preço

Concurso Público 1/ DGEstE/ASE/2021

"Aquisição do Serviço de Fornecimento de Refeições Confecionadas em refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino do continente do Ministério da Educação"

PROPOSTA DE PREÇO

Nome do concorrente:	
Morada:	
Telefone:	
Fax:	
E-mail:	
NIF:	

LOTE _

	Refeição (Almoço) Dieta Personalizada do Acordo com Normas DGE	Valor Unitário - €
P1	Sopa	
P2	Prato de carne ou de pescado	
P3	Acompanhamento básico da alimentação (batata, arroz ou massa)	
P4	Acompanhamento de legumes cozidos e/ou legumes crus	
P5	Pão de mistura	
P6	Sobremesa de fruta da época, doce ou gelatina vegetal, iogurte ou fruta cozida ou assada	

	Encargos com Pessoal	Número Trabalhadores	Encargo Médio Mensal - €	Total Mensal - €	Valor Global Total *(24meses)* - €	Valor Unitário - €
P7	Coz. tempo inteiro					
	Out. Trab. tempo inteiro					
	Out. Trab. tempo parcial					
	Encargos sociais					
	Outros encargos					
	Sub- Total					
	Encargos com matérias primas não alimentares					
	Encargos gerais e lucro					
	Outros custos					
					Sub-Total 2	

Preço unitário (Sub-Total 1 + Sub-Total 2)	

Número de refeições previstas	
Valor global da proposta (Sem IVA)	
Valor global da proposta (Com IVA - 13%)	

Observações:

1 - O preço da proposta é expresso em euros

2 - Todos os preços (preço unitário, preço global e os preços parciais que decompõem o preço unitário) são expressos em duas casas decimais, sendo o arredondamento feito por excesso e nunca por defeito;

3 - Entenda-se por encargos sociais as prestações relativas à Segurança Social, subsídio de férias e subsídio de Natal considerando 12 (doze) meses;

4 - A proposta carece de assinatura eletrónica qualificada, de quem tenha competência para o ato, conforme legislação em vigor.

ANEXO 4 – Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO 5 – Modelo de garantia bancária/seguro de caução

(Artigos 89.º e 90.º do CCP)

Modelo de guia de depósito

Euros: €.....

Vai(identificação completa do adjudicatário), residente (ou com escritório) em ..., na .qualidade……., depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição) a quantia de (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) …....., como caução exigida para a aquisição de …….. (indicar a que bens/serviços se refere o procedimento) para o Ministério da Educação, para os efeitos do Artigo 90.º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. Este depósito fica à ordem da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.

Modelo de garantia bancária

Garantia bancária/seguro de caução n.º ...

Em nome e a pedido de ……. (1), vem o(a) ….. (2), pelo presente documento, prestar, a favor de ... (3), uma garantia bancária/seguro-caução (4), até ao montante de ... (5), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do processo relativo à adjudicação de ... (6), nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 89.º e 90.º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

A presente garantia corresponde a 5% do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas e à primeira solicitação, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (7) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer

(1) Identificação completa do adjudicatário.
(2) Identificação completa da instituição garante.
(3) Identificação completa da entidade beneficiária.
(4) Eliminar o que não interessar.
(5) Indicar o valor por extenso.
(6) Indicar o objeto da adjudicação, expressão «e outros».
(7) Eliminar o que não interessar.

objeções do (s) garantido (s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

ANEXO 6 - Mapa de Pessoal

Lote 2 - Refeitórios da Direção de Serviços do Centro

DSR	Concelho	Codigo UO	Nome da Unidade Orgânica (UO)	Codigo Escola	Nome da escola	N.º Médio Refeições	NÚMERO DE UNIDADES A TEMPO INTEIRO				NÚMERO DE UNIDADES A TEMPO PARCIAL		
							CATEGORIAS			TOTAL	CATEGORIAS		TOTAL
							CAT1	CAT2			CAT1		
Centro	Águeda	161962	Escolas Águeda Sul	101083	Escola Básica Professor Artur Nunes Vidal, Fermentelos, Águeda	325							
Centro	Águeda	160908	Escolas de Águeda	101150	Escola Básica Fernando Caldeira, Águeda	446							
Centro	Águeda	161962	Escolas Águeda Sul	101258	Escola Básica de Aguada de Cima, Águeda	182							
Centro	Águeda	161962	Escolas Águeda Sul	101615	Escola Secundária Marques de Castilho, Águeda	320							
Centro	Aguiar da Beira	160854	Escolas Padre José Augusto da Fonseca, Aguiar da Beira	901707	Escola Básica e Secundária Padre José Augusto da Fonseca, Aguiar da Beira	214							
Centro	Albergaria-a-Velha	160003	Escolas de Albergaria-a-Velha	102396	Escola Básica de São João de Loure, Albergaria-a-Velha	115							
Centro	Albergaria-a-Velha	160027	Escolas de Branca, Albergaria-a-Velha	102419	Escola Básica de Branca, Albergaria-a-Velha	100							

Centro	Albergaria-a-Velha	160003	Escolas de Albergaria-a-Velha	102604	Escola Secundária de Albergaria-a-Velha	211							
Centro	Albergaria-a-Velha	160003	Escolas de Albergaria-a-Velha	102639	Escola Básica de Albergaria-a-Velha	268							
Centro	Almeida	161500	Escolas de Almeida	902777	Escola Básica e Secundária de Vilar Formoso, Almeida	160							
Centro	Alvaiázere	161603	Escolas de Alvaiázere	1002365	Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Ribeiro Ferreira, Alvaiázere	120							
Centro	Anadia	160910	Escolas de Anadia	103101	Escola Básica de Vilarinho do Bairro, Anadia	170							
Centro	Anadia	160910	Escolas de Anadia	103434	Escola Básica e Secundária de Anadia	550							
Centro	Ansião	160829	Escolas de Ansião	1003068	Escola Básica n.º 2 de Avelar, Ansião	170							
Centro	Ansião	160829	Escolas de Ansião	1003989	Escola Básica e Secundária Dr. Pascoal José de Mello, Ansião	378							
Centro	Arganil	161238	Escolas de Arganil	601215	Escola Básica Professor Mendes Ferrão, Coja, Arganil	80							
Centro	Arganil	161238	Escolas de Arganil	601549	Escola Básica n.º 2 de Arganil	167							
Centro	Arganil	161238	Escolas de Arganil	601774	Escola Secundária de Arganil	170							
Centro	Batalha	160301	Escolas de Batalha	1004191	Escola Básica e Secundária da Batalha	521							
Centro	Cantanhede	160179	Escolas Gândara-Mar, Tocha, Cantanhede	602289	Escola Básica e Secundária João Garcia Bacelar, Tocha, Cantanhede	120							

Centro	Cantanhede	161240	Escolas Marquês de Marialva, Cantanhede	602909	Escola Básica Marquês de Marialva, Cantanhede	200							
Centro	Carregal do Sal	161706	Escolas de Carregal do Sal	1802221	Escola Básica de Carregal do Sal	146							
Centro	Carregal do Sal	161706	Escolas de Carregal do Sal	1802519	Escola Básica Aristides de Sousa Mendes, Cabanas de Viriato, Carregal do Sal	120							
Centro	Carregal do Sal	161706	Escolas de Carregal do Sal	1802998	Escola Secundária de Carregal do Sal	110							
Centro	Castanheira de Pêra	160544	Escolas Dr. Bissaya Barreto, Castanheira de Pera	1007156	Escola Básica Dr. Bissaya Barreto, Castanheira de Pêra	89							
Centro	Castro Daire	161718	Escolas de Castro Daire	1803126	Escola Básica de Mões, Castro Daire	207							
Centro	Castro Daire	161718	Escolas de Castro Daire	1803270	Escola Básica de Castro Daire	219							
Centro	Covilhã	404020	Escola Profissional Agrícola Quinta da Lageosa, Aldeia do Souto, Covilhã	503073	Escola Profissional Agrícola Quinta da Lageosa, Aldeia do Souto, Covilhã	114							
Centro	Estarreja	160155	Escolas de Estarreja	108163	Escola Secundária de Estarreja	218							
Centro	Estarreja	160155	Escolas de Estarreja	108598	Escola Básica Padre Donaciano Abreu Freire, Estarreja	395							
Centro	Estarreja	160155	Escolas de Estarreja	108614	Escola Básica Professor Doutor Egas Moniz, Avanca, Estarreja	128							
Centro	Estarreja	160519	Escolas de Pardilhó, Estarreja	108767	Escola Básica de Pardilhó, Estarreja	309							
Centro	Fundão	161196	Escolas do Fundão	504074	Escola Secundária de Fundão	207							

Centro	Fundão	161123	Escolas Gardunha e Xisto, Fundão	504507	Escola Básica Serra da Gardunha, Fundão	208							
Centro	Góis	160192	Escolas de Góis	606992	Escola Básica de Góis	170							
Centro	Gouveia	161597	Escolas de Gouveia	906001	Escola Básica de Gouveia	120							
Centro	Gouveia	161597	Escolas de Gouveia	906646	Escola Básica de Vila Nova de Tazem, Gouveia	135							
Centro	Gouveia	161597	Escolas de Gouveia	906690	Escola Secundária de Gouveia	142							
Centro	Leiria	161627	Escolas Dr. Correia Mateus, Leiria	1009014	Escola Básica Dr. Correia Mateus, Leiria	208							
Centro	Leiria	160313	Escolas Caranguejeira - Santa Catarina da Serra, Leiria	1009042	Escola Básica de Santa Catarina da Serra, Leiria	500							
Centro	Leiria	160349	Escolas de Marrazes, Leiria	1009142	Escola Básica n.º 2 de Marrazes, Leiria	249							
Centro	Leiria	400725	Escola Secundária Afonso Lopes Vieira, Leiria	1009655	Escola Secundária Afonso Lopes Vieira, Leiria	190							
Centro	Leiria	160325	Escolas de Colmeias, Leiria	1009684	Escola Básica de Colmeias, Leiria	284							
Centro	Leiria	161640	Escolas Domingos Sequeira, Leiria	1009694	Escola Básica José Saraiva, Leiria	158							
Centro	Leiria	400208	Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo, Leiria	1009767	Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo, Leiria	109							
Centro	Leiria	161639	Escolas D. Dinis, Leiria	1009858	Escola Básica D. Dinis, Leiria	239							
Centro	Leiria	160313	Escolas Caranguejeira - Santa Catarina da Serra, Leiria	1009863	Escola Básica Dr. Correia Alexandre, Caranguejeira, Leiria	400							
Centro	Leiria	161640	Escolas Domingos	1009997	Escola Secundária	244							

			Sequeira, Leiria		Domingos Sequeira, Leiria								
Centro	Lousã	161391	Escolas da Lousã	607001	Escola Básica n.º 1 de Lousã	350							
Centro	Lousã	161391	Escolas da Lousã	607473	Escola Secundária de Lousã	200							
Centro	Lousã	161391	Escolas da Lousã	607567	Escola Básica n.º 2 de Lousã	300							
Centro	Marinha Grande	161688	Escolas Marinha Grande Poente	1010128	Escola Básica Guilherme Stephens, Marinha Grande	350							
Centro	Marinha Grande	161688	Escolas Marinha Grande Poente	1010623	Escola Secundária Eng. Acácio Calazans Duarte, Marinha Grande	250							
Centro	Marinha Grande	161676	Escolas Marinha Grande Nascente	1010674	Escola Básica Prof. Alberto Nery Capucho, Marinha Grande	140							
Centro	Marinha Grande	161676	Escolas Marinha Grande Nascente	1010987	Escola Secundária Pinhal do Rei, Marinha Grande	108							
Centro	Mira	160209	Escolas de Mira	608447	Escola Secundária Dr.ª Maria Cândida, Mira	141							
Centro	Miranda do Corvo	161410	Escolas de Miranda do Corvo	609579	Escola Básica e Secundária José Falcão, Miranda do Corvo	285							
Centro	Murtosa	161020	Escolas de Murtosa	112010	Escola Básica de Torreira, Murtosa	217							
Centro	Murtosa	161020	Escolas de Murtosa	112573	Escola Básica e Secundária Padre António Morais da Fonseca, Murtosa	450							
Centro	Nelas	161767	Escolas de Nelas	1809125	Escola Básica Dr.	151							

					Fortunato de Almeida, Nelas								
Centro	Nelas	161767	Escolas de Nelas	161767	Escola Secundária de Nelas	130							
Centro	Oliveira do Bairro	160568	Escolas de Oliveira do Bairro	114354	Escola Básica Dr. Acácio de Azevedo, Oliveira do Bairro	450							
Centro	Oliveira do Bairro	160568	Escolas de Oliveira do Bairro	114598	Escola Secundária de Oliveira do Bairro	108							
Centro	Oliveira do Bairro	160568	Escolas de Oliveira do Bairro	114766	Escola Básica Dr. Fernando Peixinho, Oiã, Oliveira do Bairro	235							
Centro	Oliveira do Hospital	162000	Escolas de Oliveira do Hospital	611009	Escola Básica de Cordinha, Oliveira do Hospital	135							
Centro	Oliveira do Hospital	162000	Escolas de Oliveira do Hospital	611221	Escola Secundária de Oliveira do Hospital	264							
Centro	Oliveira do Hospital	162000	Escolas de Oliveira do Hospital	611698	Escola Básica de Ponte das Três Entradas, Oliveira do Hospital	136							
Centro	Oliveira do Hospital	162000	Escolas de Oliveira do Hospital	611850	Escola Básica de Lagares da Beira, Oliveira do Hospital	89							
Centro	Ovar	161949	Escolas de Esmoriz/Ovar Norte	115039	Escola Básica de Maceda, Ovar	69							
Centro	Ovar	161056	Escolas de Ovar	115226	Escola Secundária Dr. José Macedo Fragateiro, Ovar	134							
Centro	Ovar	161949	Escolas de Esmoriz/Ovar Norte	115308	Escola Básica Florbela Espanca, Esmoriz, Ovar	125							
Centro	Ovar	161950	Escolas de Ovar Sul	115490	Escola Secundária Júlio Dinis, Ovar	130							
Centro	Ovar	161056	Escolas de Ovar	115522	Escola Básica António	130							

					Dias Simões, Ovar								
Centro	Ovar	161950	Escolas de Ovar Sul	115704	Escola Básica de São Vicente de Pereira Jusã, Ovar	149							
Centro	Ovar	161949	Escolas de Esmoriz/Ovar Norte	115986	Escola Secundária de Esmoriz, Ovar	147							
Centro	Pampilhosa da Serra	160507	Escolas Escalada, Pampilhosa da Serra	612842	Escola Básica e Secundária Escalada, Pampilhosa da Serra	170							
Centro	Penalva do Castelo	160416	Escolas de Penalva do Castelo	1811436	Escola Básica e Secundária de Penalva do Castelo	215							
Centro	Penalva do Castelo	160416	Escolas de Penalva do Castelo	1811500	Escola Básica de Ínsua, Penalva do Castelo	262							
Centro	Penamacor	161214	Escolas Ribeiro Sanches, Penamacor	507106	Escola Básica e Secundária Ribeiro Sanches, Penamacor	197							
Centro	Pombal	161615	Escolas de Pombal	1015017	Escola Básica Marquês de Pombal, Pombal	215							
Centro	Pombal	160374	Escolas Gualdim Pais, Pombal	1015089	Escola Básica Gualdim Pais, Pombal	645							
Centro	Pombal	161615	Escolas de Pombal	1015619	Escola Secundária de Pombal	200							
Centro	Porto de Mós	160672	Escolas de Porto de Mós	1016010	Escola Secundária de Porto de Mós	208							
Centro	Porto de Mós	160672	Escolas de Porto de Mós	1016163	Escola Básica Dr. Manuel de Oliveira Perpétua, Porto de Mós	177							
Centro	Porto de Mós	160672	Escolas de Porto de Mós	1016975	Escola Básica e Secundária de Mira de Aire, Porto de Mós	164							
Centro	Santa Comba Dão	161792	Escolas de Santa Comba Dão	1814142	Escola Secundária de Santa Comba Dão	226							

Centro	Santa Comba Dão	161792	Escolas de Santa Comba Dão	1814829	Escola Básica de Santa Comba Dão	130							
Centro	São Pedro do Sul	160465	Escolas de Santa Cruz da Trapa, São Pedro do Sul	1816332	Escola Básica de Santa Cruz da Trapa, São Pedro do Sul	183							
Centro	Sátão	161913	Escolas de Sátão	1817364	Escola Básica de Ferreira de Aves, Sátão	130							
Centro	Sátão	161913	Escolas de Sátão	1817696	Escola Secundária Frei Rosa Viterbo, Sátão	350							
Centro	Sertã	161226	Escolas de Sertã	509237	Escola Básica de Sertã	267							
Centro	Sertã	161226	Escolas de Sertã	509302	Escola Secundária de Sertã	130							
Centro	Sertã	161226	Escolas de Sertã	509602	Escola Básica Padre António Lourenço Farinha, Sertã	281							
Centro	Soure	161469	Escolas Martinho Árias, Soure	615185	Escola Básica de Soure	300							
Centro	Soure	161469	Escolas Martinho Árias, Soure	615304	Escola Básica e Secundária Martinho Árias, Soure	130							
Centro	Tondela	161822	Escolas de Tondela Cândido de Figueiredo	1821220	Escola Secundária de Molelos, Tondela	142							
Centro	Tondela	161822	Escolas de Tondela Cândido de Figueiredo	1821268	Escola Básica Professor Doutor Carlos Mota Pinto, Lajeosa do Dão, Tondela	97							
Centro	Tondela	161998	Escolas de Tondela Tomaz Ribeiro	1821552	Escola Básica de Campo de Besteiros, Tondela	262							
Centro	Tondela	161998	Escolas de Tondela Tomaz Ribeiro	1821681	Escola Básica de Caramulo, Tondela	100							

Centro	Tondela	161822	Escolas de Tondela Cândido de Figueiredo	1821880	Escola Básica de Tondela	425							
Centro	Tondela	161998	Escolas de Tondela Tomaz Ribeiro	1821927	Escola Secundária de Tondela	170							
Centro	Vagos	404299	Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Vagos	118959	Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Vagos	300							
Centro	Vila de Rei	160581	Escolas de Vila de Rei	510409	Escola Básica e Secundária do Centro de Portugal, Vila de Rei	226							
Centro	Vila Nova de Paiva	161883	Escolas de Vila Nova de Paiva	1822353	Escola Básica Aquilino Ribeiro, Vila Nova de Paiva	200							
Centro	Vila Nova de Paiva	161883	Escolas de Vila Nova de Paiva	1822366	Escola Secundária de Vila Nova de Paiva	193							
Centro	Vila Nova de Poiares	160520	Escolas de Vila Nova de Poiares	617192	Escola Básica e Secundária Dr. Daniel de Matos, Vila Nova de Poiares	154							

Lote 4- Refeitórios da Direção de Serviços do Alentejo

DSR	Concelho	Codigo UO	Nome da Unidade Orgânica (UO)	Codigo Escola	Nome da escola	N.º Médio Refeições	NÚMERO DE UNIDADES A TEMPO INTEIRO				NÚMERO DE UNIDADES A TEMPO PARCIAL		
							CATEGORIAS			TOTAL	CATEGORIAS		TOTAL
							CAT1	CAT2			CAT1		
Alentejo	Alcácer do Sal	130345	Escolas de Alcácer do Sal	1501557	Escola Secundária de Alcácer do Sal	66							
Alentejo	Alter do Chão	135185	Escolas de Alter do Chão	1201458	Escola Básica e Secundária Padre José Agostinho Rodrigues, Alter do Chão	204							
Alentejo	Alter do Chão	404391	Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Alter do Chão	1202000	Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Alter do Chão	131							
Alentejo	Arraiolos	135525	Escolas de Arraiolos	702889	Escola Básica e Secundária Cunha Rivara, Arraiolos	119							
Alentejo	Campo Maior	135215	Escolas de Campo Maior	1204462	Escola Básica São João Batista, Campo Maior	266							
Alentejo	Campo Maior	135215	Escolas de Campo Maior	1204743	Escola Secundária de Campo Maior	49							
Alentejo	Moura	135057	Escolas de Amareleja, Moura	210453	Escola Básica de Amareleja, Moura	154							
Alentejo	Moura	135471	Escolas de Moura	210956	Escola Secundária de Moura	145							
Alentejo	Odemira	135082	Escolas de Sabóia, Odemira	211358	Escola Básica n.º 1 de Sabóia, Odemira	71							
Alentejo	Odemira	135070	Escolas de Colos, Odemira	211774	Escola Básica Aviador Brito Paes, Colos, Odemira	134							

Alentejo	Portalegre	135318	Escolas do Bonfim, Portalegre	1214002	Escola Secundária Mouzinho da Silveira, Portalegre	197							
Alentejo	Portalegre	135320	Escolas José Régio, Portalegre	1214630	Escola Básica José Régio, Portalegre	265							
Alentejo	Portalegre	135318	Escolas do Bonfim, Portalegre	1214675	Escola Básica Cristóvão Falcão, Portalegre	99							
Alentejo	Redondo	135598	Escolas de Redondo	710605	Escola Básica e Secundária Dr. Hernâni Cidade, Redondo	308							
Alentejo	Santiago do Cacém	135513	Escolas de Santo André, Santiago do Cacém	1509127	Escola Secundária Padre António Macedo, Santiago do Cacém	86							
Alentejo	Santiago do Cacém	135501	Escolas de Santiago do Cacém	1509172	Escola Secundária Manuel da Fonseca, Santiago do Cacém	159							
Alentejo	Santiago do Cacém	135501	Escolas de Santiago do Cacém	1509558	Escola Básica Frei André da Veiga, Santiago do Cacém	348							
Alentejo	Santiago do Cacém	135513	Escolas de Santo André, Santiago do Cacém	1509628	Escola Básica n.º 1 de Santo André, Santiago do Cacém	82							
Alentejo	Serpa	135094	Escolas n.º 1 de Serpa	213575	Escola Básica de Pias, Serpa	165							
Alentejo	Sines	403192	Escola Secundária Poeta Al Berto, Sines	1513749	Escola Secundária Poeta Al Berto, Sines	105							
Alentejo	Vila Viçosa	135483	Escolas de Vila Viçosa		Escola Secundária Públia Hortênsia de Castro, Vila Viçosa	300							

ANEXO 7 - *Modelo de Declaração do plano de HACCP*

Concurso Público 1/ DGEstE/ASE/2021
"Aquisição do Serviço de Fornecimento de Refeições Confecionadas em refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino do continente do Ministério da Educação"

[a que se refere a alínea b) do n.º 7 do Artigo 13.º do Programa de Concurso]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra:

a) que a sua representada (2) preparou um **Plano HACCP** específico para as escolas da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares;

b) que se obriga a disponibilizar o referido plano, antes da assinatura do contrato e a implementar em cada um dos refeitórios escolares constantes do **Anexo A1** do caderno de encargos;

c) que o referido plano está em conformidade com as regras estabelecidas no caderno de encargos deste procedimento.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[... (local), ... (data), ... [assinatura (3)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Conforme formalidades previstas nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP